LEI Nº 787/98

SÚMULA: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de parcelamento previsto no § 2.º da Lei n.º 748/97, até o dia 31 de dezembro de 1.998, ficando esta como a última data para que o contribuinte solicite o parcelamento dos débitos fiscais junto a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 16 de Abril de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 17/04/98

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ